



PARECER

PROCESSO Nº 001/2026/PMES – Pregão Eletrônico nº 001/2026

Assunto: Solicitação de parecer a respeito de recurso apresentado pela empresa M&C LOCAÇÕES LTDA ME contra a decisão de habilitação e classificação da empresa MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A empresa **M&C LOCAÇÕES LTDA ME** apresentou recurso contra a decisão que declarou vencedora a empresa **MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA** alegando que a empresa apresentou propostas com valores substancialmente inferiores aos preços de referência estimados pela Administração, acompanhadas de planilha de composição de custos genérica, bem como incorreu em irregularidades graves na fase de habilitação, especialmente quanto à comprovação da regularidade fiscal.

Em suas contrarrazões a empresa **MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA** solicitou que seja negado provimento ao recurso administrativo apresentado e que seja mantida a sua habilitação, reconhecendo a suficiência da diligência realizada, com base nos documentos e informações apresentados, que comprovam a viabilidade da execução do objeto contratual e que a correção do documento errado dentro do prazo de apresentação está correta e está amparada pela legislação atual de licitações, garantindo a manutenção da regularidade da participação do licitante no certame, desde que o edital tenha previsto tal possibilidade.

Em razão do recurso apresentado e contrarrazões apresentada, assim se manifestou a Srª Pregoeira que opinou pela improcedência do recurso, mantendo a habilitação e classificação da empresa **MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA** (fls. 464/476):



“(…)

Ocorre que a empresa inseriu todos os documentos de habilitação dentro do prazo inicialmente concedido, e o dispositivo legal que veda a apresentação de documentos novos somente pode ser aplicado após finalizado o prazo concedido e possíveis prorrogações. Findo o prazo não é possível inserir documentos novos, salvo em sede de diligência.

A jurisprudência, bem como a Lei de Licitações nº 14133/2021 consolidou-se no sentido de que a apresentação de certidões dentro do prazo de habilitação, mesmo que inicialmente ausentes ou com erros sanáveis, é admissível, em respeito aos princípios do formalismo moderado, da seleção da proposta mais vantajosa e da razoabilidade, pois um documento apresentado posteriormente, porém ainda dentro do prazo de habilitação visa o princípio da isonomia, e comprova uma situação pré-existente à licitação.

A própria plataforma utilizada mantém o campo de inserção de documentos aberto pelo prazo concedido, ou seja, conforme este edital (02 horas), encerrando o prazo de inserções no encerramento do horário, pois, durante o prazo de envio, após o pregoeiro convocar o licitante (fase de "vincular documentos de habilitação"), é possível anexar arquivos, e adicionar novos, desde que o prazo não tenha expirado.

Fundamento este recurso estritamente ao que se refere à análise e julgamento da proposta e documentos de habilitação, e as decisões tomadas durante a sessão de atribuição da pregoeira, cabendo ressaltar a participante comprovou a exequibilidade dos itens para os quais havia a necessidade de comprovação e o documento de regularidade fiscal foi inserido dentro do prazo estabelecido, não caracterizando documento novo.

Portanto, esta pregoeira entende que a sessão ocorreu dentro dos parâmetros legais e dos critérios estabelecidos no edital, através do julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório, buscando a oferta mais vantajosa para a Administração Pública, observando os princípios que norteiam o processo licitatório, cabendo citar o art. 37 da Constituição Federal, inciso XXI que assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes e o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece que o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da



economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, a fim de que todos recebam o mesmo tratamento perante a Administração Pública, sem favoritismo ou rigor excessivo.

(...)

Quanto ao documento de regularidade fiscal inserido pela empresa dentro do prazo estabelecido, cabe também ressaltar que é expressamente vedado cercear direito legal estabelecido, ora se o prazo legal estabelecido para inserção é de duas horas, inabilitar uma empresa que inseriu um documento, dentro do prazo concedido, mesmo que para saneamento de um documento já inserido na mesma fase e no mesmo prazo seria uma afronta à segurança jurídica do processo licitatório e do próprio licitante, portanto a Lei Federal nº 14133/2021, ao qual estamos estritamente vinculados, codifica o formalismo moderado e não derroga a legalidade ou a vinculação ao edital, mas as qualifica, orientando sua aplicação para a efetividade do processo e a maximização dos resultados.

(...)

*Diante ao exposto, observando os princípios que regem a Administração, e em cumprimento as normas e exigências legais e editalícias, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto pela empresa **M&C LOCAÇÕES LTDA**, e relevante às fundamentações constantes nas contrarrazões, devendo ser mantida a decisão que classificou e habilitou a empresa **MANA GESTAO E NEGOCIOS LTDA**, pois as comprovações de exequibilidade apresentadas para os itens 1, 2 e 3 mostraram-se suficientes e a CND Federal foi inserida dentro do prazo estabelecido e em campo aberto da plataforma, não caracterizando apresentação de documento novo, portanto não havendo qualquer fundamentação legal que possa reverter a decisão anteriormente firmada.*

(...)”

Assim, em análise ao recurso apresentado e contrarrazões, às diligências realizadas e aos documentos juntados, principalmente pela manifestação emitida pela Sr^a Pregoeira muito bem fundamentada em decisões recentes jurisprudenciais e nos Princípios Basilares do Direito Público, diante dos fundamentos acima expostos, manifesto-me pela manutenção da habilitação e classificação da empresa **MANÁ GESTÃO E NEGÓCIOS LTDA**.

S.M.J.



É o parecer.

Socorro, 12 de fevereiro de 2026.

Lauren Salgueiro Bonfá

Procuradora Jurídica